



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-01859/16

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00434/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria das Neves Lopes da Silva
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
 - 2.3. Matrícula: 17517
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV-SR.
 - 3.3. Publicação do ato: Mensário Oficial do Município, de 28 de novembro de 2012.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Por esta razão, concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N°. 086/2012, à fl. 34.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria das Neves Lopes da Silva**, matrícula N° 17517, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação do Município, à fl. 34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de março de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Março de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO